

PROJETO DE LEI N.º 5.940 DE 2009

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2009.

Acrescente-se ao art. 2 do PL 5940, de 2009 o seguinte § 1º no inciso II.

Art.2º

.....

.....

I -

.....

II-

.....

§ 1º. Os recursos de que tratam o inciso anterior deverão ser aplicados, na proporção de 60%, nos Estados produtores de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme preconiza a exposição de motivos interministerial que encaminhou a esta Casa o presente Projeto de Lei, cabe ao Fundo Social a responsabilidade pela centralização dos recursos advindos da exploração econômica das áreas do pré-sal e estratégicas, cujos resultados serão

aplicados em projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental. É sabido que a exploração petrolífera causa sérios problemas de Impacto ambiental, como maior emissão de CO², aumento significativo da população, devido a geração de emprego. Com o afluxo de pessoas para esses Estados, não há infra-estrutura que o suporte. Será necessário investimentos em construção de casas populares, saneamento, saúde pública, Educação e a construção de uma ampla rede de proteção social. Daí a necessidade da aprovação desta emenda, pois esses estados vão ter que gastar antecipadamente para depois usufruir da riqueza que advir da exploração petrolífera, além do que essa exploração é finita, depois que os recursos minerais se forem, ficarão milhares de famílias que para lá migraram em busca de uma vida melhor e essa dívida social ficará a cargos dos Estados e Municípios produtores. Portanto esta emenda caso acatada trará justiça àqueles que terão que arcar com os custos preliminares.

Sala das Sessões,em

Deputada **SOLANGE ALMEIDA**